CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 3145/1987

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA REFORMULAR A LISTA DE SERVIÇOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
28/12/1987	**29/12/1987**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4494/1987 - **Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

Revogada

Observações

Início de eficácia: 01/01/1988
FINANÇAS - código tributário
Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
26/12/1990	Lei Complementar nº 14/1990	Revogada por

LEI 3145/1987
Fls 1/26
Proc 16695

LEI Nº 3145, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.987

Altera o Código Tributário, para reformular a Lista de Serviços e outras disposições do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 1.987, - PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 58 e seu parágrafo 2º, os parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, e 7º do artigo 64, os incisos I e - II do artigo 66, o artigo 68, o parágrafo 1º do artigo 81, o parágrafo único do artigo 88, o inciso I do artigo 95 e o inciso - VI do artigo 96, da Lei nº 2677, de 27 de dezembro de 1983-Código Tributário do Município passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 58 - O imposto sobre serviços de qualquer-natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço-especificado na seguinte Lista de Serviço.

1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios - de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e-congêneres.

S.M.

Fls. 111
Proc. 1695

4. Enfermeiros, obstetras, estéticos, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).

5. Assistência médica, e congêneres previstos nos ítens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

6. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no ítem 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

7. ...

8. Médicos veterinários.

9. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

10. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

11. Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.

12. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.

13. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

14. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.

15. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

16. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

17. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos.

Fls. 112
Proc. 16655

18. Incineração de resíduos quaisquer.

19. Limpeza de chaminés.

20. Saneamento ambiental e congêneres.

21. Assistência técnica.

22. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros ítens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.

23. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

24. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

25. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.

26. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

27. Traduções e interpretações.

28. Avaliação de bens.

29. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

30. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

31. Aerofotogrametria (inclusive interpretação) mapeamento e topografia.

32. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local -

LEI 3145/1987
Fls. 5/20
Proc. 1665

da prestação dos serviços que fica sujeita ao ICM).

33. Demolição.

34. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres, (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

35. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo e gás natural.

36. Florestamento e reflorestamento.

37. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

38. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).

39. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

40. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.

41. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

42. Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas,que fica sujeito ao ICM).

43. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.

44. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos da previdência privada.

S.M.

46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

48. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring"). Excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

49. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.

50. Agenciamento, corretagem, ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.

51. Despachantes.

52. Agentes da propriedade industrial.

53. Agentes da propriedade artística ou literária.

54. Leilão.

55. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

56. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

57. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

58. Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

S.M.

Fls. 115
Proc. 16695

59. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

60. Diversões públicas:
    a) cinemas, "taxi dancings" e congêneres;
    b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
    c) exposições com cobrança de ingresso;
    d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
    e) jogos eletrônicos;
    f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
    g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.

61. Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

62. Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

63. Gravação e distribuição de filmes e videotapes.

64. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos - inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

65. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

Fls. 116
Proc. 6695

66. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia de espetáculos, entrevistas e congêneres.

67. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

68. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos - (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

69. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

70. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).

71. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final .

72. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, - tingimento, galvanoplastia, anodização, - corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

73. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

74. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75. Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

76. Cópia ou reprodução, por quaisquer proces-

Fls 112
Proc 16693

sos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

77. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.

78. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

79. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

80. Funerais.

81. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

82. Tinturaria e lavanderia.

83. Taxidermia.

84. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive - por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

85. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

86. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, - por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).

87. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços - acessórios; movimentação de mercadorias

fora do cais.

88. Advogados.

89. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

90. Dentistas.

91. Economistas.

92. Psicólogos.

93. Assistentes sociais.

94. Relações públicas.

95. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentosde posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este ítem abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

96. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisosde lançamento e de extrato de contas;emissão de carnês; (neste ítem não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços).

97. Transporte de natureza estritamente municipal.

98. Comunicações telefônicas de um para outro apa-

S.M.

relho dentro do mesmo município.

99. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços).

100. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza."

"§ 2º - Os serviços incluídos na Lista ficam sujeitos ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, salvo nos casos dos Itens 38, 42, 68, 69 e 70."

"Art. 64 - .....

"§ 1º - Na prestação, sob a forma de trabalho exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, de serviços especificados nos Itens 1, 4, 8, 25, 26, 27, 28, 30, 52, 53, 88, 89, 90, 91, 92, 93 e 94 da Lista de Serviços, o imposto será pago, semestralmente, calculado mediante a aplicação das importâncias fixas indicadas na coluna "I" da tabela número 1, anexa a esta Lei, sobre o valor da Unidade Fiscal vigente no município (UFM)."

"§ 2º - Quando os serviços a que se referem os Itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lista de Serviços, forem prestados por sociedades, essas ficarão sujeitas ao imposto, semestralmente, na forma do parágrafo 1º deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicavel."

.....

"§ 4º - Nos casos dos Itens 38, 42, 68, 69 e 70 da Lista de Serviços, o imposto será calculado excluindo-se a parcela que tenha servido de base de cálculo para o imposto sobre circulação de mercadorias."

"§ 5º - Na prestação dos serviços a que se

referem os ítens 32 e 34 da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o preço, deduzido das parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, quando produzidos fora do local da prestação dos serviços;

II - ao valor das sub-empreitadas já atingidas pelo imposto;

III - ao valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços."

"§ 6º - Na prestação dos serviços a que se refere o ítem 99 da Lista de Serviços o imposto será calculado sobre o preço, deduzida a parcela correspondente à alimentação, quando não incluída no preço da diária ou da mensalidade."

" § 7º - Na prestação dos serviços a que se referem os ítens 68, 69 e 70 da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o preço, deduzidas as parcelas correspondentes às peças e partes de máquinas e aparelhos fornecidos pelo prestador do serviço."

"Art. 66 - ... .

I - em relação às agências de turismo, passeios, excursões e congêneres, pelo valor do preço total exigido de terceiros, no caso de venda de passeios ou excursões;

II - em relação a hospitais, clínicas, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres, pelo valor total do serviço prestado, inclusive receitas cobradas a título de medicamentos e refeições."

"Art. 68 - Entende-se por sociedade de profissionais, as que prestem, exclusivamente, os serviços previstos nos ítens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 do artigo 58, cujos sócios sejam profissionais habilitados."

"Art. 81 - .....

LEI 3145/1987
Fls. 18/26
Proc. 1683

" § 1º - Nos casos de diversões públicas, previstos no ítem 60, da Lista de Serviços do artigo 58, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o imposto será calculado diariamente."

"Art. 88 - .....

"Parágrafo único - Nos casos de diversões publicas previstos no ítem 60, do artigo 58, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o imposto será recolhido, diariamente, no primeiro dia útil seguinte ao da realização do evento gerador do tributo."

"Art. 95 - .....

I - conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel quanto aos - serviços previstos nos ítens 32, 33 e 34, do artigo 58, prestados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto;

II - .....

III - .....

"Art. 96 - .....

.....

VI - os jornais ou periódicos destinados à publicação de noticiário e informação de caráter geral e de interesse da coletividade e as estações radiodemissoras e de televisão, exceto os serviços referidos nos ítens 63, 64, 65 e 79 da Lista de Serviços;

....."

Art. 2º - A alínea "e" do parágrafo 4º do artigo 96, da Lei nº 2677, de 27 de dezembro de 1983 - Código Tributário do Município, alterado pela Lei nº 2874, de 20 de agosto de 1985, passa a ter a seguinte redação:

Fls 14/20
Proc 1695

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

"Art. 96 - .....

.....

" § 4º .....

.....

e) que execute serviços constantes dos - ítens 32, 33, 34, 43, 50, 56, 57, 60 letras "b","d", "e", 85 e 86 da lista a que se refere o artigo 58 desta Lei."

. Art. 3º - A Tabela Número 1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, anexa à Lei nº 2677, de 27 de dezembro de 1983, passa a ter a redação do Anexo I desta lei, com as alíquotas nele indicadas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá - eficácia a partir de 1º de janeiro de 1988.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls 15/26
Proc 1665

ANEXO I, À LEI__No.

T A B E L A N o . 1

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CÁLCULO

COLUNA I - Importâncias fixas, por semestre

COLUNA II- Alíquotas sobre o preço do serviço

S E R V I Ç O S	COLUNA I (UFM)	COLUNA II (%)
Serviços de:		
1- Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres.	1,0	
2- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.		
a) serviços médico-hospitalares e correlatos.		2
b) serviços médico- hospitalares decorrentes de convênio com pessoas jurídicas de Direito Público.		1
3- Bancos de Sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.		2
4- Enfermeiros, obstetras, estéticos, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária.)	0,5	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

S E R V I Ç O S	COLUNA I (UFM)	COLUNA II (%)
5- Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1,2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios inclusive com empresas para assistência a empregados.		1
6- Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.		1
7- ...		
8- Médicos Veterinários.	1,0	
9- Hospitais Veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.		2
10- Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	0,4	3
11- Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	0,4	3
12- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.		5
13- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.		3
14- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.		3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls 125
Proc 6695

SERVIÇOS	COLUNA I (UFM)	COLUNA II (%)
15- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	0,2	3
16- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.		5
17- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos.		2
18- Incineração de resíduos quaisquer.		3
19- Limpeza de chaminés.	0,2	3
20- Saneamento ambiental e congêneres.		2
21- Assistência técnica .		4
22- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.		4
23- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.		4
24- Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza. ..		4
25- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	0,75	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 18
Proc. 16895

SERVIÇOS	COLUNA I (UFM)	COLUNA II (%)
26- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	0,5	3
27- Traduções e interpretações.	0,4	3
28- Avaliação de bens.	0,5	3
29- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	0,3	3
30- Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	0,75	3
31- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.		3
32- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	0,4	3
33- Demolição.	0,4	3
34- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	0,4	3
35- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfi-		

SERVIÇOS	COLUNA I (UFM)	COLUNA II (%)
lagem, estimulação, e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo e gás natural.		3
36- Florestamento e reflorestamento.		3
37- Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.		3
38- Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).	0,4	5
39- Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	0,4	3
40- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.	0,75	2
41- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.		3
42- Organização de festas e recepções:"buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICM).		.5
43- Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio		4
44- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).		4
45- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de pre-		

S E R V I Ç O S	COLUNA I (UFM)	COLUNA II (%)
vidência privada.	0,5	3
46- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	0,5	3
47- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	0,5	3
48- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	0,5	3
49- Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	0,5	5
50- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45,46,47 e 48.	0,75	3
51- Despachantes.	0,5	3
52- Agentes da propriedade industrial	0,5	
53- Agentes da propriedade artística ou literária.	0,5	3
54- Leilão.	0,5	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls 1321/2
Proc 6695

SERVIÇOS	COLUNA I (UFM)	COLUNA II (%)
55- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.		3
56- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).		3
57- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.		4
58- Vigilância ou segurança de pessoas e bens		4
59- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	0,4	3
60- Diversões públicas:		
a) cinemas, "taxi-dancings" e congêneres		5
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;		10
c) exposições, com cobrança de ingresso;		5
d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;		5
e) jogos eletrônicos;		10
f) competições esportivas ou de destreza		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 130
Proc. 16695

SERVIÇOS	COLUNA I (UFM)	COLUNA II (%)
física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;		5
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.	0,4	5
61- Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas sorteios ou prêmios.	0,3	3
62- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).		5
63- Gravação e distribuição de filmes e "video-tapes".	0,5	4
64- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.	0,5	4
65- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.	0,5	4
66- Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	0,5	4
67- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	0,4	4
68- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos -		

SERVIÇOS	COLUNA I (UFM)	COLUNA II (%)
(exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).		5
69- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores - elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)	0,4	5
70- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).		5
71- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	0,4	3
72- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, - tingimento, galvanoplastia, anodização, - corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.		4
73- Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	0,2	3
74- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	0,5	4
75- Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido		4
76- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, - plantas ou desenhos.		3

Fls 11/32/20
Proc. 16695

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

SERVIÇOS	COLUNA I (UFM)	COLUNA II (%)
77- Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.		4
78- Colocação de molduras e afins, gravação, encadernação e douração de livros, revistas e congêneres.	0,4	3
79- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil		4
80- Funerais.		3
81- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	0,4	3
82- Tinturaria e lavanderia.	0,4	3
83- Taxidermia.	0,3	3
84- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.		3
85- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	0,5	4
86- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).	0,5	4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls 133
Proc 16693

SERVIÇOS	COLUNA I (UFM)	COLUNA II (%)
87- Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.		3
88- Advogados.	1,0	
89- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.	1,0	
90- Dentistas.	1,0	
91- Economistas.	1,0	
92- Psicólogos.	0,5	
93- Assistentes Sociais.	0,5	
94- Relações públicas.	0,5	3
95- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	0,2	4
96- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento		

Fls. 20/26
Fls. 139
Proc. 16695

SERVIÇOS	COLUNA I (UFM)	COLUNA II (%)
e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta; emissão de carnês; (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços).		4
97- Transporte de natureza estritamente municipal.	0,4	3
98- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.		3
99- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços).		4
100- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	0,75	3